



CONTRATO Nº 024/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMEC S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida dos Trabalhadores, nº 153, Centro, CEP: 11.950-00 na cidade de Cajati/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 57.741.969/0001-30; neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sr^a. Claudia Elaine de Oliveira Meda, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG. Nº 20.589.258-9, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 144.202.408-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 003/2.014, a autorização constante do Processo n.º 023/2.014 e a proposta apresentada pela empresa destinada à prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação das Escolas Municipais e elaboração de projeto de revitalização da área da CEXPEJAC (Centro de Exposição Permanente de Jacupiranga) neste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada destinada à prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação das Escolas Municipais e elaboração de projeto de revitalização da área da CEXPEJAC (Centro de Exposição Permanente de Jacupiranga) neste município de Jacupiranga, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA que integra o presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data de ciência da contratada na Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais com ciência do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente;

3.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

3.4. Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Quarta - PREÇO

4.1. O valor dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato será de R\$ 75.990,00 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais) para o lote 01 e de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para o lote 02, totalizando para o contrato o valor de R\$ 103.990,00 (Cento e Três Mil Novecentos e Noventa Reais);

4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em parcela única, após a apresentação final dos serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal a ser atestada, com o recebimento dos serviços como de acordo nos termos do estabelecido na cláusula Nona deste Edital. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá a Ordem Cronológica de Pagamentos do recurso indicado pelo Órgão Licitante para arcar com as despesas dos serviços a serem contratados, podendo ser programado para o período de 10 a 15 do mês; desde que haja disponibilidade financeira e desde que a referida fatura devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente nº 11.820-6, Agência nº 0913, Banco Bradesco.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

R\$ 37.995,00 - Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.04 FUNDEB Outras Despesas Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.368.0007.2007 Manutenção Outras Despesas do Ensino Fundamental – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 56 – D.R. 02.

R\$ 37.995,00 - Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.06 FUNDEB Outras Despesas Ensino Infantil – Funcional Programática: 12.368.0009.2009 Manutenção Outras Despesas do Ensino Infantil – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 65 – D.R. 02.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





R\$ 28.000,00 - Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.11 Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – Funcional Programática: 13.695.0012.2012 Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 65 – D.R. 02.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irredutível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2014 - Processo nº 023/2014 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
 - b¹) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
 - b²) de 5% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital, do Contrato, ou normas da legislação pertinente;
 - b³) de 1% em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - b⁴) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 003/2014 - Processo nº 023/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas com as visitas extras.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Licitante, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da Licitante Vencedora receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de engenharia, descrita como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações do Órgão Licitante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias a regular execução do objeto da licitação.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Licitante Vencedora deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços de engenharia objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado para a Licitante Vencedora, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Carta convite n.º 003/2.014 e seus anexos; e.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 05 de Maio de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

SAMEC S/S LTDA
 Claudia Elaine de Oliveira Meda – Sócia Adm.
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Selma Medeiros Horiy Vieira
 RG 9.300.787-5 SSP/SP
 CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – VALOR E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

LOTE 01			
ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO DAS UNIDADES ESCOLAR			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNID.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de uma empresa especializada destinada à prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação das Escolas Municipais, neste município de Jacupiranga.	Serviço de Engenharia	R\$ 75.990,00

LOTE 02			
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA CEXPEJAC			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNID.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de uma empresa especializada destinada à prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto de revitalização da área da CEXPEJAC (Centro de Exposição Permanente de Jacupiranga), neste município de Jacupiranga.	Serviço de Engenharia	R\$ 28.000,00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada destinada à prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação das Escolas Municipais e elaboração de projeto de revitalização da área da CEXPEJAC (Centro de Exposição Permanente de Jacupiranga) neste município de Jacupiranga.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo de Referência estabelece as orientações necessárias à licitação para a contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos Arquitetônicos de Reforma e Ampliação das 15 (quinze) Escolas Municipais entre rurais e urbanas e a elaboração de projeto de revitalização da área da CEXPEJAC. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga através dos técnicos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais, vinculados à fiscalização dos projetos e serão elaborados de maneira a atender às exigências das normas técnicas vigentes.

3. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A coordenação geral da fiscalização dos projetos e serviços está a cargo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, através de seu corpo técnico, com acompanhamento do Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Lazer. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, ou de suas contratadas, no interesse dos serviços. A contratada deverá apresentar as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou (RRT) dos responsáveis pela elaboração de todos os projetos e pareceres, devidamente recolhida junto CREA e/ou CAU de cada projeto ou serviço, juntamente com a entrega final dos projetos e serviços, ficando as despesas decorrentes deste ou de outros emolumentos a cargo da contratada.

4. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1. LOTE 01 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLAR, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR:

- *Levantamento arquitetônico da situação atual das unidades escolar municipal (endereço de cada unidade escolar segue na tabela I deste termo);*
- *Ante Projeto – Estudos visando melhor aproveitamento da área, com a aprovação do responsável;*
- *Projeto arquitetônico final;*
- *Memoriais descritivos de cada unidade;*

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- Planilha Orçamentaria de cada unidade;
- Cronograma de Obra de cada unidade;
- Recolhimento de ART ou RRT;
- Plotagem para a conferência dos antes projetos, que deverá ser entregue plotada em 02 (duas) vias de cada unidade escolar em formato A1, devidamente assinada e em cópia digital em mídia DVD arquivo DWG.

4.2. LOTE 02 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DA CEXPEJAC, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR:

- Ante Projeto – Estudos visando melhor aproveitamento da área, com a aprovação do responsável;
- Projeto arquitetônico final;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma;
- Recolhimento de ART ou RRT;
- Maquete eletrônica do Projeto;
- Plotagem para a conferência dos ante projeto;
- Projeto Final deverá ser entregue plotada em 02 (duas) vias de cada projeto em formato A1, devidamente assinada e em cópia digital em mídia DVD arquivo DWG.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de Engenharia de elaboração de projetos serão executados atendendo as exigências do Termo de Referência.

5.2. O prazo para a execução dos serviços de engenharia é de 03 (três) meses, contados a partir da Autorização de Início de Serviços, emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais com ciência do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

5.3. Os documentos deverão ser entregues impressos em papel sulfite A1 (projetos) e A4 (memoriais e/ou planilhas e pareceres).

5.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

TABELA I – ESCOLAS

EMEIF Bairro Guaraú
EMEIF Bairro Pindaúba do Meio
EMEIF Bairro Lençol
EMEF Bairro Ribeirão do Salto;
EMEIF Bairro Pindaúba;
EMEIF Bairro Sítio da Serra;
EMEIF Fazenda Milton Aracan;
EMEB Profª Conceição Collaço
EMEB Prof. Gaspar Rodrigues de Mattos;
EMEF Prof. Carlos Alberto Vigneron;
EMEI SIMEI;
EMEI Bairro Flor da Vila;
EMEI Jardim Botujuru;
CEI Prof. Aldo Moreira de Lima;
CEI Profª Leila Maria de Souza Vigneron.

TABELA II – CEXPEJAC

Centro de Exposição Permanente de Jacupiranga

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **SAMEC S/S LTDA.**

Advogados:

Contrato nº: **024/2014** – Data da Assinatura: **05/05/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DA CEXPEJAC (CENTRO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE JACUPIRANGA) NESTE MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 05 de Maio de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal
Pela Contratante

SAMEC S/S LTDA
Claudia Elaine de Oliveira Meda
Pela Contratada

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

